

Fundação Municipal de Saúde

Resposta à Impugnação apresentada pela Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP ao Edital de Seleção nº 002/2023 – HMCT.

Inicialmente, cumpre destacar que o pedido em tela é intempestivo, tendo em vista o seguinte item:

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

“3.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de entrega das propostas e envelopes contendo os documentos de habilitação, cabendo à Comissão Especial de Seleção prestar os esclarecimentos até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, publicando as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio eletrônico da FMS (www.saude.niteroi.rj.gov.br), para conhecimento de todos os participantes da presente seleção.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão Especial de Seleção e protocolados na sede da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, das 10h às 17h”.

Tal item estabelece que o prazo para esclarecimentos em até 5 dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.

No entanto, visando compartilhar com todas as instituições que manifestaram interesse na participação do referido certame, apresentaremos na sequência a resposta aos questionamentos apresentados.

Inicialmente o Instituto Impugnante alega grave violação à competitividade do certame.

Pois bem, a impugnada entende que não existe nenhuma violação ao princípio da competitividade, eis que, diversas outras instituições foram qualificadas dentro do mesmo parâmetro legal, em total respeito ao princípio da isonomia.



Fundação Municipal de Saúde

Todas as demais instituições que solicitaram suas qualificações passaram pelo mesmo tipo de análise, não ocorrendo nenhuma afronta a normativa legal.

Por fim, e a título de informe, comunicamos que a ora impugnante teve seu pedido de qualificação deferido, conforme publicação no Diário Oficial do Município, que segue na ordem:



Fundação Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 009/2023 de 17 de abril de 2023.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 78000099/2021, cujo objeto é a contratação de locação de imóvel situado à Rua Eugênio Bernardes, nº 163, Jurujuba – Niterói/RJ, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária situada à Rua Coronel Gomes Machado, nº 231, Centro – Niterói/RJ, sendo:

3) **Luciana Tavares Souza do Nascimento – Matrícula nº 1244.588-0**

4) **Bianca Gomes Araújo – Matrícula nº 1245.301-0**

Art. 2º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS -SECONSER
EXTRATO Nº 035/2023

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa PARVAM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA, OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Licença Temporária (aluguel) de um Sistema de Gestão para Controle de Estoque e Operações de Compras.; VALOR: R\$ 16.584,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais); Proc.nº9900014901/2023; DATA: 23/03/2023.

EXTRATO Nº 037/2023

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BRIMPLAC IND. E COM. LTDA, OBJETO: Aquisição de uniformes para padronização e identificação dos colaboradores e equipes que trabalham na SECONSE; VALOR: R\$ 15.080,00 (quinze mil e oitenta reais); Proc.nº9900013052/2023; DATA: 09/03/2023.

EXTRATO Nº 038/2023

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa CONDITORIM REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para serviço de reparo e readequação dos forros de PVC de salas da SECONSER, incluindo perfis, canaletas, rebaxamento de estrutura elétrica, adequações de luminárias e um kit de alçação de metal (acesso para manutenção) por sala, medindo no mínimo 30cm cada, totalizando 143,84 m².

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CMRA Nº 54 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

CONFERE PUBLICIDADE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XXXVIII, e o art. 126 do Decreto Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Administrativos)

RESOLVE:

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 1º. O processo administrativo abaixo esta apto para julgamento pelo Conselho Municipal de Recursos Administrativos:

1. Processo Administrativo nº 130/002762/2022 – Autuação: ADOBE Assessoria de Serviços Cadastrais

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata COQUALI

Aos catorze de abril de 2023, reuniu-se, na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 7º andar, Centro – Niterói, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) da Prefeitura de Niterói, com o escopo de deliberar a respeito dos pedidos de qualificação à Fundação Municipal de Saúde. Presentes o Sr. Procurador-Geral do Município, Dr. Francisco Soares, o Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Dr. Robert Voss, Dr. André Cordeiro e Dra. Mariana Viegas, representando a Fundação Municipal de Saúde, a Dra. Samuê Braz Parental, representando a Controladoria Geral do Município e a Dra. Amanda Pinheiro, representando a Fundação Municipal de Educação. Iniciada a reunião, foi disponibilizada a documentação apresentada pelas requerentes. Analisado e debatido, tendo por base a regulamentação de região, decidiu-se, por unanimidade, pelo deferimento do requerimento da seguinte interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO – ANAESP. Quanto às demais interessadas, decidiu-se pelo indeferimento, sendo oportunizado às requerentes sanar as irregularidades ou ausências no prazo de 10 dias corridos. Também foi decidido que será iniciado um processo de revisão da Lei Municipal nº 2884/2011, considerando o entendimento recente de Tribunais Superiores acerca do tema. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, determinando, ainda, a publicação, no Diário Oficial do Município, em formato de deliberação, do resultado, devidamente motivado, dos pedidos de qualificação.

DELIBERAÇÃO COQUALI Nº. 19, de 14 de abril de 2023

Divulga o Resultado dos Requerimentos de Qualificação como Organização Social direcionados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (COQUALI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.884/2011 e o Decreto Municipal n.º 11.101/2012 e posteriores alterações,

1 – Divulga o resultado dos Pedidos de Qualificação como Organização Social endereçados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói:

ENTIDADES	RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO - PENDÊNCIAS
Hospital Mahatma Gandhi	O art. 30 do Estatuto não atende o ART. 3º, II, "a", DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11, pois não menciona a vedação de Vereadores nem cônjuge e companheiro. -Não se verificou no estatuto a previsão do disposto no Art. 3º, II, b da Lei 2884/11
Instituto de Atenção à Saúde e Educação	- Não foi atendido o art. 2º, IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11, uma vez que foram apresentados apenas currículos dos profissionais que a compõem, sendo necessária a efetiva comprovação das informações alegadas, com a apresentação de certificados, diplomas e outros documentos formais. - O art. 24 do Estatuto não atende integralmente o ART. 3º, II, "a", DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/11, uma vez que não foi prevista a vedação ao nepotismo referente ao cônjuge ou companheiro.
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAUDE	Indeferimento mantido em virtude do Estatuto não atender o art. 3º, II, "a" e "b" da Lei Municipal n.º 2.884/2011, bem como não atender o art. 3º, III, da lei municipal nº 2.884/11, e não atender o art. 4º, V, da lei municipal nº 2.884/11.
Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus	Indeferimento mantido em virtude do Estatuto não atender o art. 3º, II, "a" e "b" da Lei Municipal n.º 2.884/2011
Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento - ANAESP	DEFERIDO

2 – A íntegra da decisão acerca dos Pedidos de Qualificação encontra-se disponível para consulta na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, devendo ser consultado previamente os horários de atendimento.

3 – As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos em virtude de ausência ou insuficiência de documentação poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Deliberação, apresentar a documentação faltante à Fundação Municipal de Saúde